

## Parecer

**Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões**  
**COM (2022) 548**

**Autor:** Deputada  
Patrícia Dantas (PSD)

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

### **PARTE II – CONSIDERANDOS**

- A. Uma União firme e unida
- B. Iniciativas relevantes

### **PARTE III - CONCLUSÕES**

## **PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, e demais procedimentos aplicáveis, está em curso o escrutínio do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2023.

A presente iniciativa deu entrada na Assembleia da República a 28 de outubro de 2022 e foi enviada à Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

Assim, compete a esta Comissão analisar as iniciativas previstas que suscitem particular interesse para serem objeto de acompanhamento, bem como as matérias prioritárias urgentes que se consideram estar em falta nas propostas legislativas e não legislativas que se preveem ser realizadas durante o próximo ano.

A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões “Programa de trabalho da Comissão para 2023 - Uma União firme e unida” foi acompanhada dos seguintes documentos:

- Anexo I – Novas Iniciativas
- Anexo II – Iniciativas REFIT
- Anexo III – Propostas Prioritárias Pendentes
- Anexo IV – Propostas Retiradas
- Anexo V: Lista de revogações previstas

## PARTE II – CONSIDERANDOS

### A. Uma União firme e unida

#### **A Comissão Europeia começa por enquadrar o seu Programa de Trabalho para 2023 fazendo referência ao lema desse programa: “Uma União firme e unida”.**

*Neste contexto é referido que: «Ao longo do último ano, a Europa e o mundo foram confrontados com várias crises simultâneas. A invasão bárbara da Ucrânia pela Rússia voltou a trazer a terrível realidade da guerra para a Europa [...] As crises energéticas resultantes agravaram ainda mais a escalada do custo de vida, o que minou a recuperação durável da Europa após a pandemia. Paralelamente, está a ser posta em causa, de novas formas, a ordem mundial assente em regras, o que alerta para a necessidade de unidade e de cooperação com os nossos parceiros, bem como de ações de investimento e de carácter diplomático com países de todo o mundo.»*

De acordo com o relatório, este conjunto único de circunstâncias constitui o pano de fundo do programa de trabalho da Comissão para 2023, enquadrado por três realidades complementares.

A primeira é que uma resposta efetiva a desafios desta dimensão requer forçosamente um esforço coletivo, atuando como uma União.

A segunda realidade é que estas crises só vêm sublinhar a necessidade de a Europa continuar a acelerar a transformação radical definida no início do presente mandato para fazer face às crises climáticas e naturais, tornar as nossas economias e democracias mais resilientes, as nossas indústrias mais competitivas e as nossas sociedades mais justas, e para reforçar a nossa estatura geopolítica.

A terceira realidade é que este conjunto único de crises, não pode ser superado mediante uma abordagem convencional. Será necessário continuar a reagir rapidamente, tanto para antecipar os desafios futuros como para responder às necessidades mais prementes, centrando o nosso trabalho no apoio aos europeus nestes tempos conturbados. Esta será a primeira prioridade da Comissão no próximo ano, através da redução dos preços da energia, da garantia dos aprovisionamentos cruciais necessários para a nossa competitividade industrial e segurança alimentar, do

reforço da nossa economia social de mercado e da continuidade da nossa resposta à pandemia de COVID-19, que ainda se faz sentir em toda a União.

Estas três realidades constituem a base do trabalho do programa de trabalho, assente em seis grandes ambições:

1. O Pacto Ecológico Europeu
2. Uma Europa preparada para a era digital
3. Uma economia ao serviço das pessoas
4. Uma Europa mais forte no mundo
5. Promover o modo de vida europeu
6. Um novo impulso para a democracia europeia

## **B. Iniciativas relevantes**

### **1. Constantes do Anexo I – Novas iniciativas**

<b>8 - Pacote sobre a ecologização do transporte de mercadorias</b>	Transporte internacional de mercadorias e passageiros — aumentar a parte do tráfego ferroviário (iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 91.º do TFUE, T2 2023);  Revisão da Diretiva Pesos e Dimensões (iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 91.º do TFUE, T2 2023)  Revisão da Diretiva Transporte Combinado (iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigos 91.º e 100.º, n.º 2, do TFUE, T2 2023)
<b>9 - Transportes sustentáveis</b>	Iniciativa sobre a ecologização das frotas comerciais (iniciativa legislativa ou não legislativa, T3 2023)

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

<b>10 - Matérias-primas essenciais</b>	Ato legislativo europeu sobre as matérias-primas essenciais (iniciativa legislativa e não legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 114.º do TFUE, T1 2023)
<b>11 - Apoio às PME</b>	Revisão da Diretiva Atrasos de Pagamentos (iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 114.º do TFUE, T3 2023)
<b>18 - Pacote de mobilidade</b>	<p>a) Um espaço comum europeu de dados sobre a mobilidade (iniciativa não legislativa, T2 2023)</p> <p>b) Quadro regulamentar da UE para o hipercomboio (iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 91.º do TFUE, T3 2023)</p>
<b>20 - Quadro financeiro plurianual</b>	Análise do funcionamento do quadro financeiro plurianual, que pode incluir uma revisão (iniciativa não legislativa e/ou legislativa, artigos 312.º e 295.º do TFUE, T2 2023)
<b>21 - Governação económica</b>	Análise da governação económica (iniciativa legislativa ou não legislativa, T1 2023)
<b>24 - Acesso aos dados nos serviços financeiros</b>	Revisão das regras da UE em matéria de serviços de pagamento (iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 114.º do TFUE, T2 2023)
<b>26 - Pacote de produtos de investimento de retalho</b>	Melhorar o quadro de investimento de retalho (iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 114.º do TFUE, T1 2023)
<b>29 - Utilização competitiva e eficiente da capacidade aeroportuária</b>	Revisão do Regulamento relativo às faixas horárias nos aeroportos (iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 100.º, n.º 2, do TFUE, T3 2023)

**2. Constantes do Anexo II – Iniciativas REFIT**

<p><b>3 - Revisão do pacote «Inspeção Técnica Automóvel»</b></p>	<p>A revisão do pacote, anunciada na estratégia de mobilidade sustentável e inteligente para garantir a conformidade ao longo da vida dos veículos com as normas de emissão e segurança (ação 7), implica a revisão de três diretivas, a saber: a Diretiva 2014/45/CE relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor; a Diretiva 2014/47/CE relativa à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais; e a Diretiva 1999/37/CE, alterada pela Diretiva 2014/46/UE, relativa aos documentos de matrícula dos veículos.</p> <p>Os objetivos específicos são assegurar o funcionamento de componentes eletrónicos de segurança modernos, de sistemas avançados de assistência ao condutor e de funções automatizadas ao longo da vida dos veículos, realizar testes significativos de emissões durante as inspeções dos veículos e melhorar o armazenamento e o intercâmbio eletrónicos de informações pertinentes relativas à inspeção técnica e ao estado/dados de identificação dos veículos entre os Estados Membros da UE, bem como facilitar a digitalização de documentos e certificados administrativos.(iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 91.º do TFUE, T3 2023)</p>
<p><b>4 - Revisão do Regulamento Etiquetagem dos Têxteis</b></p>	<p>A Comissão efetuará uma revisão do Regulamento Etiquetagem dos Têxteis, de forma a introduzir especificações para a etiquetagem física e digital dos têxteis, incluindo parâmetros de sustentabilidade e de circularidade baseados nos requisitos ao abrigo da proposta de regulamento relativo à conceção ecológica de produtos sustentáveis.(iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 114.º do TFUE, T4 2023)</p>
<p><b>5 - Revisão das regras da UE que harmonizam os serviços de informação fluvial</b></p>	<p>As regras da UE que harmonizam os serviços de informação fluvial estabelecem um quadro de interoperabilidade para os serviços de informação digital no setor do transporte por vias navegáveis interiores da UE. Esta iniciativa abordará as lacunas identificadas no quadro atual, racionalizará o processo de definição de normas técnicas e terá em conta novos desenvolvimentos no domínio da digitalização, integrando a estratégia de mobilidade sustentável e inteligente (ação 43).</p>

	<p>A utilização harmonizada dos serviços de informação fluvial a nível da UE deverá reduzir custos (poupança de tempo, custos de transação, encargos administrativos e custos inerentes às perturbações) para as empresas de transporte, aumentando a eficiência das operações através, por exemplo, de um melhor planeamento dos recursos, custos de tratamento mais baixos, uma administração mais rápida, exatidão dos dados, acesso em tempo real e intercâmbio de informações.(iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 91.º do TFUE, T3 2023).</p>
<p><b>6 - Revisão do quadro regulamentar relativo aos direitos dos passageiros</b></p>	<p>Esta revisão visa assegurar a resiliência do quadro de direitos dos passageiros em situações de crise, propondo, quando aplicável, alterações à regulamentação em vigor, a fim de estabelecer um regime de proteção financeira adequado para proteger os passageiros dos transportes aéreos contra o risco de crise de liquidez ou de insolvência no que respeita ao reembolso de bilhetes e garantir, se necessário, o seu repatriamento. Incluirá igualmente opções para os bilhetes multimodais, regras em matéria de reembolso aplicáveis a empresas múltiplas e aos consumidores no caso de reservas através de um vendedor de bilhetes intermediário, bem como regras relativas ao direito ao reembolso em caso de autocancelamento por passageiros em circunstâncias extraordinárias. Esta iniciativa, que tem igualmente por objetivo contribuir para uma melhor aplicação dos direitos dos passageiros, foi anunciada na estratégia de mobilidade sustentável e inteligente (ações 63 e 64). (iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigos 91.º e 100.º, n.º 2, do TFUE, T2 2023).</p>
<p><b>8 - Revisão da resolução alternativa de litígios e do quadro relativo à resolução em linha para melhorar a execução do direito dos consumidores</b></p>	<p>Um quadro sólido de resolução alternativa de litígios (RAL) permitirá que os consumidores e as empresas resolvam os seus litígios de forma rápida e a baixo custo, sem recurso a tribunais. O aumento das compras em linha durante a pandemia demonstrou que é possível uma simplificação global, nomeadamente em litígios transfronteiriços, bem como medidas eficazes em termos de custos, por exemplo, através de uma maior utilização de ferramentas digitais e de mecanismos coletivos de RAL. A iniciativa visa modernizar o quadro da RAL tendo em vista o rápido desenvolvimento dos mercados e da publicidade em linha e a necessidade de garantir que os consumidores tenham acesso a</p>

	sistemas de resolução de litígios justos, neutros e eficientes. (iniciativa legislativa, incl. avaliação de impacto, artigo 114.º do TFUE, T2 2023)
--	---

### 3. Constantes do Anexo III – Propostas prioritárias pendentes

<b>6 - COM(2022) 144 final 2022/0094 (COD) 30.3.2022</b>	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 305/2011
<b>7 - COM(2022) 143 final 2022/0092 (COD) 30.3.2022</b>	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas 2005/29/CE e 2011/83/UE no que diz respeito à capacitação dos consumidores para a transição ecológica através de uma melhor proteção contra práticas desleais e de melhor informação
<b>10 - COM(2021) 813 final 2021/0419 (COD) 14.12.2021</b>	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2010/40/UE, que estabelece um quadro para a implantação de sistemas de transporte inteligentes no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte
<b>11 - COM(2021) 812 final 2021/0420 (COD) 14.12.2021</b>	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes, que altera o Regulamento (UE) 2021/1153 e o Regulamento (UE) n.º 913/2010 e revoga o Regulamento (UE) n.º 1315/2013
<b>15 - COM(2021) 802 final 2021/0426 (COD) 15.12.2021</b>	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao desempenho energético dos edifícios (reformulação)
<b>19 - COM(2021) 567 final 2021/0204 (COD) 14.7.2021</b>	Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2003/87/CE no respeitante à notificação aos operadores de aeronaves com base na União da compensação no âmbito de uma medida baseada no mercado global
<b>32 - COM(2020) 579 final</b>	Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO

<p><b>22.9.2020</b> <b>COM(2013) 410 final</b> <b>2013/0186 (COD) 11.6.2013</b></p>	<p>CONSELHO relativo à implementação do Céu Único Europeu (reformulação)</p>
<p><b>33 - COM(2020) 577 final</b> <b>2020/0264 (COD) 22.9.2020</b></p>	<p>Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2018/1139 no que diz respeito à capacidade da Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação de agir na qualidade de órgão de análise do desempenho do céu único Europeu</p>
<p><b>35 - COM(2013) 130 final</b> <b>2013/0072 (COD) 13.3.2013</b></p>	<p>Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e o Regulamento (CE) n.º 2027/97 relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem</p>
<p><b>37 - OM(2022) 495 final</b> <b>2022/0302 (COD) 28.9.2022</b></p>	<p>Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à responsabilidade decorrente de produtos defeituosos</p>
<p><b>47 - COM(2017) 10 final</b> <b>2017/0003 (COD) 10.1.2017</b></p>	<p>Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais nas comunicações eletrónicas e que revoga a Diretiva 2002/58/CE (Regulamento relativo à privacidade e às comunicações eletrónicas)</p>
<p><b>48 - COM(2022) 489 final</b> <b>2022/0298 (COD) 28.9.2022</b></p>	<p>Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2009/148/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho</p>
<p><b>49 - COM(2022) 453 final</b> <b>2022/0269 (COD) 14.9.2022</b></p>	<p>Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que proíbe os produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado no mercado da União</p>
<p><b>53 - COM(2022) 71 final</b> <b>2022/0051 (COD) 23.2.2022</b></p>	<p>Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937</p>

<p><b>110 - COM(2021) 347 final 2021/0171 (COD) 30.6.2021</b></p>	<p>Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa aos créditos aos consumidores</p>
<p><b>111 - COM(2021) 346 final 2021/0170 (COD) 30.6.2021</b></p>	<p>Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à segurança geral dos produtos, que altera o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Diretiva 87/357/CEE do Conselho e a Diretiva 2001/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho</p>

#### 4. Constantes do Anexo IV – Propostas retiradas

<p><b>1 - COM(2019)208 final 2019/0101 (COD) - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 relativo à homologação dos veículos a motor no que respeita às emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 5 e Euro 6) e ao acesso à informação relativa à reparação e manutenção de veículos</b></p>	<p>Obsoleto, na sequência do acórdão do Tribunal de Justiça C-177/19, C-178/19 e C-179/19 relativo à homologação de veículos a motor [Regulamento (UE) 2016/646 da Comissão – Emissões dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais (Euro 6) –Fixação, para as emissões de óxidos de azoto, de valores a não ultrapassar (NTE) nos ensaios em condições reais de condução (RDE)].</p>
--	--

#### 5. Constantes do Anexo V – Proposta da Lista de revogações previstas

<p><b>1 - Diretiva 89/629/CEE do Conselho, relativa à limitação das emissões sonoras dos aviões civis subsónicos a reação</b></p>	<p>A adoção e transposição, pelos Estados-Membros, da Diretiva 2006/93/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa à regulação da exploração dos aviões que dependem do anexo 16 da Convenção relativa à Aviação Civil Internacional, volume 1, segunda parte, capítulo 3, segunda edição (1988) (versão codificada), que prevê uma abordagem mais</p>
---	--

	abrangente e restritiva, tornou redundante a Diretiva 89/629/CEE do Conselho, de 4 de dezembro de 1989, relativa à limitação das emissões sonoras dos aviões civis subsónicos a reação.
--	---

### PARTE III - CONCLUSÕES

1. Da análise do Programa de Trabalho da Comissão para 2023, a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação sugere a seleção das seguintes iniciativas para escrutínio reforçado:
  - Anexo 1: Iniciativas n.ºs 11, 18, 20 e 29;
  - Anexo 2: Iniciativas n.ºs 5, 6 e 8;
  - Anexo 3: Iniciativas n.ºs 7, 10, 33, 35, 37 e 110.
2. A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e n.º18/2018, de 2 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para os efeitos legais e regimentais aplicáveis.

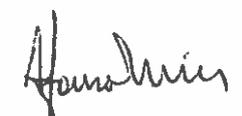
Palácio de S. Bento, 17 de janeiro de 2023

A Deputada Autora do Parecer



(Patrícia Dantas)

O Presidente da Comissão



(Afonso Oliveira)